## PROJETO DE LEI Nº 30/2004

**"Fixa o valor do subsídio dos Vereadores Municipais para a próxima legislatura e dá outras providencias".**

A Câmara Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais e, em especial o que dispõem os incisos V e VI do artigo 29 da Constituição Federal c/c artigo 28, VII da Lei Orgânica Municipal, aprovou:

Artigo 1º - Fica fixado no valor de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais), para a próxima legislatura, o subsídio mensal a que têm direito os Vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo por seus serviços prestados à Municipalidade.

Artigo 2º - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores definidos para os subsídios nesta Lei, sempre na mesma data e sem distinção de índice da revisão geral remuneratória concedida aos servidores públicos municipais.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 08 de setembro de 2004.

**Vereador Werther Clayton de Rezende**
Presidente

**Vereador Alfredo Pinheiro D. Zanussi**
Vice-Presidente

**Vereadora Mércia Rodrigues da Silva**
Secretária

**Vereador Antônio de Deus Rezende**
Tesoureiro

**Justificativa**: O presente projeto de lei torna-se necessário, haja vista o disciplinamento constitucional previsto nos artigos 29 e 39 da Constituição Federal de 1988 e do artigo 28, VII da Lei Orgânica Municipal.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59
ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 30/2004

**"Fixa o valor do subsídio dos Vereadores Municipais para a próxima legislatura e dá outras providencias".**

A Câmara Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais e, em especial o que dispõem os incisos V e VI do artigo 29 da Constituição Federal c/c artigo 28, VII da Lei Orgânica Municipal, aprovou:

Artigo 1º - Fica fixado no valor de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais), para a próxima legislatura, o subsídio mensal a que têm direito os Vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo por seus serviços prestados à Municipalidade.

Artigo 2º - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores definidos para os subsídios nesta Lei, sempre na mesma data e sem distinção de índice da revisão geral remuneratória concedida aos servidores públicos municipais.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 08 de setembro de 2004.

**Vereador Werther Clayton de Rezende**
Presidente

**Vereador Alfredo Pinheiro D. Zanussi**
Vice-Presidente

**Vereadora Mércia Rodrigues da Silva**
Secretária

**Vereador Antônio de Deus Rezende**
Tesoureiro

**Justificativa**: O presente projeto de lei torna-se necessário, haja vista o disciplinamento constitucional previsto nos artigos 29 e 39 da Constituição Federal de 1988 e do artigo 28, VII da Lei Orgânica Municipal.

**Parecer sobre Projeto de Lei nº 30/2004**

**Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.**

**Relatório**

O Projeto de Lei em análise de iniciativa desta Casa Legislativa "Fixa o valor do subsídio dos Vereadores Municipais para a próxima legislatura e dá outras providências".

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei em análise pretende fixar o valor do subsídio mensal a que terão direito os Vereadores Municipais, nos termos do que dispõe a Carta Magna Brasileira.

O artigo 39, §4º da Constituição Federal disciplina que o detentor de mandato eletivo, como é o caso dos Vereadores Municipais, serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra qualquer espécie remuneratória, obedecida à iniciativa privativa de cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Por outro lado, o artigo 29, VI da CF/88 também determina que os subsídios dos Vereadores sejam fixados pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subseqüente, observado os critérios definidos na Lei Orgânica e na Constituição Federal.

Nestes termos, como o artigo 69, X da Lei Orgânica Municipal disciplina que a fixação dos subsídios para os agentes políticos municipais dar-se-á por meio de lei formal, respeitado foi o preconizado na respectiva norma local.

Outrossim, todos os requisitos de iniciativa, competência e do aspecto instrumental e formal do procedimento legislativo respectivo foram obedecidos na formulação do projeto em análise, na forma da lei.

Ademais, todas as outras limitações e requisitos a serem observados por esta Casa Legislativa para a definição dos subsídios em discussão para a próxima legislatura foram observados, conforme cálculo em anexo, o que garante a legalidade do quantitativo ora instituído.

Por outro lado, no tocante à previsão de recomposição do valor do subsídio, ora estipulado, sempre que houver a revisão geral da remuneração de todos os servidores públicos municipais, o brilhante Professor Jair Eduardo Santana em sua obra *"Subsídio de Agentes Políticos Municipais"*, Editora Fórum, 1º Edição, em página 117 assim esclarece:

> *" A recomposição daquilo que se percebe do Poder Público, como contraprestação de trabalho com características alimentares, é medida lógica. Quer-se, com a afirmação, manter-se incólume o poder alimentar dos valores que informam dita remuneração. Não obstante, como veremos, o simples atrelamento dos subsídios a um indexador é medida desacertada.*
>
> ....
>
> *Já a revisão geral, para a recuperação do poder aquisitivo, é obrigatória, passando a ser direito de todos os servidores e agentes políticos anualmente. Portanto, a revisão somente é possível se for concedida em caráter geral."*

Por fim, legítima também é a estipulação do instrumento da revisão geral dos subsídios dos edis municipais, como ora estipulado no projeto de lei em análise.

**Conclusão**

Pelos motivos expostos, concluímos pela jurisdicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em análise, opinando por sua aprovação com a emenda legislativa proposta em anexo.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2004.

**Vereadora Mércia Rodrigues da Silva**
Relatora

**Vereador Wilson Ramos de Jesus**
Presidente

**Vereador Sebastião dos Santos**
Membro

***Projeto de Lei nº 030/2004***

***Proposta de emenda nº 01-***

Altera-se o texto do artigo 1º:

*"Artigo 1º - Fica fixado no valor de R$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais), para a próxima legislatura, o subsídio mensal a que têm direito os Vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo por seus serviços prestados à Municipalidade."*

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2.004.

**Vereadora Mércia Rodrigues da Silva**
Relatora

**Vereador Wilson Ramos de Jesus**
Presidente

**Vereador Sebastião dos Santos**
Membro

***Justificativa:*** A presente emenda torna-se necessária uma vez que define uma contraprestação mensal razoável, justa e que atende às necessidades básicas de sobrevivência do Vereador para que este possa continuar prestando seu *múnus público* à sociedade de forma satisfatória e condizente com o bem comum.

Ademais, o valor do subsídio ora proposto atende aos ditames legais vigentes, notadamente aos limites quantitativos definidos pela Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, razão pela qual contamos como o apoio de nossos nobres pares na aprovação da presente emenda.

**Parecer sobre Projeto de Lei nº 30/2004**
**Comissão de Assuntos Diversos e Redação**

**Relatório**

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Legislativo Municipal que "Fixa o valor do subsídio dos vereadores municipais para a próxima legislatura e dá outras providências".

Após devidamente aprovado em plenário, o Projeto, foi distribuído à Comissão de Assuntos Diversos e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei em análise pretende fixar o valor do subsídio mensal a que terão direito os vereadores municipais, nos termos do que dispõe a Carta Magna Brasileira.

O presente projeto foi aprovado por esta Casa Legislativa em duas votações.

O texto do respectivo projeto de lei foi analisado por esta Comissão e feitas as devidas correções ortográficas e materiais, bem como a incorporação da ementa 01 no artigo 1º do referido projeto de lei. Desta forma, feitas respectivas correções, este projeto está apto para aprovação final em plenário, nos termos do artigo 292 do Regimento Interno desta Casa.

**Conclusão**

Nestes termos, concluímos pela aprovação da redação final do texto do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2004.

**Mércia Rodrigues da Silva**
Relatora

**Wilson Ramos de Jesus**
Presidente

**Sebastião dos Santos**
Membro

## PROPOSIÇÃO DE LEI 21/2004

**"Fixa o valor do subsídio dos Vereadores Municipais para a próxima legislatura e dá outras providencias".**

A Câmara Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais e, em especial o que dispõem os incisos V e VI do artigo 29 da Constituição Federal c/c artigo 28, VII da Lei Orgânica Municipal, aprovou:

Artigo 1º - Fica fixado no valor de R$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais), para a próxima legislatura, o subsídio mensal a que têm direito os Vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo por seus serviços prestados à Municipalidade.

Artigo 2º - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores definidos para os subsídios nesta Lei, sempre na mesma data e sem distinção de índice da revisão geral remuneratória concedida aos servidores públicos municipais.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 01 de outubro de 2004.

WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Presidente

ALFREDO PINHEIRO D. ZANUSSI
Vice-Presidente

MÉRCIA RODRIGUES DA SILVA
Secretária

# LEI 249/2004

**"Fixa o valor do subsídio dos Vereadores Municipais para a próxima legislatura e dá outras providencias".**

A Câmara Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais e, em especial o que dispõem os incisos V e VI do artigo 29 da Constituição Federal c/c artigo 28, VII da Lei Orgânica Municipal, aprovou:

Artigo 1º - Fica fixado no valor de R$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais), para a próxima legislatura, o subsídio mensal a que têm direito os Vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo por seus serviços prestados à Municipalidade.

Artigo 2º - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores definidos para os subsídios nesta Lei, sempre na mesma data e sem distinção de índice da revisão geral remuneratória concedida aos servidores públicos municipais.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo 01 de outubro de 2004.

**JOSÉ PEDRO ALVES**
Prefeito Municipal

Frederico Diogo Santiago
Procuradoria Jurídica da Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765